



**Artigo 1.º**  
**(Definição)**

1. - A avaliação das aprendizagens, independentemente, das suas finalidades, é um processo que envolve a recolha de informação sobre a aprendizagem realizada pelo aluno.

2. - Na sequência do número anterior, são definidos e aprovados em conselho pedagógico, sob proposta dos departamentos curriculares, os critérios gerais de avaliação e os critérios específicos de cada disciplina, até ao início do ano letivo e divulgados aos vários intervenientes, tendo a vigência de um ano letivo.

3. - Os critérios de avaliação constituem referenciais comuns no colégio, na avaliação das várias componentes do currículo, em todas disciplinas.

**Artigo 2.º**  
**(Princípios gerais)**

1. - A avaliação deve assentar nos seguintes princípios:
- a) equidade, rigor, utilidade, credibilidade, fiabilidade e promoção da igualdade de oportunidades;
  - b) consistência entre os processos de avaliação e as aprendizagens e competências/metapretendidas;
  - c) valorização da avaliação diagnóstica como ponto de partida do processo de ensino e aprendizagem;
  - d) primazia da avaliação formativa com valorização dos processos de autoavaliação regulada e sua articulação com os momentos de avaliação sumativa;
  - e) valorização da evolução do aluno ao longo do ano letivo;
  - f) transparência e rigor do processo de avaliação, nomeadamente através da explicitação de critérios adotados;
  - g) diversificação dos intervenientes no processo de avaliação.

**Artigo 3.º**  
**(Intervenientes na avaliação)**

Para além do conselho de turma e dos professores intervêm no processo de avaliação:

- a) o aluno;
- b) o encarregado de educação;
- c) o diretor e o conselho pedagógico;
- d) o professor de educação especial e outros profissionais que acompanham o desenvolvimento do processo educativo do aluno.

**Artigo 4.º**  
**(Participação do aluno no processo de avaliação)**

1. - Ao aluno cabe autoavaliar-se em cada disciplina de forma sincera e objetiva na área dos conhecimentos e capacidades e atitudes e valores.

2. - O aluno deve, com orientação do professor, autorregular o seu processo de aprendizagem, identificando os seus pontos fortes e os seus pontos fracos.

3. - A autoavaliação realiza-se em todas as disciplinas, com exceção da disciplina de EMRC, no final de cada período sendo defendida oralmente pelo aluno e registada pelo professor na sua folha de cálculo.

4. - Os parâmetros de autoavaliação do Domínio I (Conhecimentos) são os definidos por cada departamento curricular nos seus critérios específicos de avaliação e constam no registo de avaliação do aluno.

5. - Os parâmetros de autoavaliação do Domínio II (Atitudes e Valores) são os definidos no artigo 21º do presente regulamento.

**Artigo 5.º**  
**(Participação do encarregado de educação no processo de avaliação)**

1. - Ao encarregado de educação deve incumbir, para além das suas obrigações legais, uma especial responsabilidade, inerente ao seu poder-dever de dirigir a educação do seu educando.

2. - A intervenção do encarregado de educação na avaliação é feita através do acompanhamento das aprendizagens do seu educando, nomeadamente:

- a) da participação nas reuniões promovidas pelo colégio;
- b) das informações referentes às aprendizagens e atitudes e valores, prestadas, na reunião de atendimento semanal ao encarregado de educação, pelo diretor de turma;
- c) do acompanhamento dos registos diários do aluno nas várias disciplinas;
- d) do conhecimento dos resultados das provas de avaliação realizadas pelo aluno, devendo para tal assiná-las para comprovar que tomou conhecimento;
- e) das avaliações sumativas do seu educando;
- f) dos planos de acompanhamento pedagógico individual;
- g) dos programas educativos individuais e relatórios afins;
- h) do pedido da revisão de classificação da avaliação interna ou externa.

**Artigo 6.º**  
**(Participação do professor do apoio educativo no processo de avaliação)**

1. - O professor do apoio educativo, implementado fora da sala de aula, no final de cada período, avalia o impacto das medidas na superação das dificuldades e no sucesso escolar do aluno na disciplina objeto de apoio.

2. - A avaliação referida no número anterior é registada numa aplicação informática criada para o efeito e é dada a conhecer ao encarregado de educação, no final de cada período letivo, através do registo de avaliação do aluno.

**Artigo 7.º**  
**(Participação do psicólogo e do docente de educação especial)**

1. - A intervenção do psicólogo na avaliação sumativa do aluno traduz-se num parecer qualitativo.

2. - Na tomada de decisão final, de uma avaliação sumativa, o psicólogo foca as vantagens e inconvenientes de uma eventual retenção, não intervindo na votação.

**Artigo 8.º**  
**(Participação da equipa multidisciplinar)**



1. - A equipa multidisciplinar é constituída pelos seguintes elementos permanentes: o professor da educação especial, a psicóloga, a subdiretora e três elementos do conselho pedagógico.

2. - A equipa multidisciplinar é constituída pelos seguintes elementos variáveis: o diretor de turma, outros docentes do aluno e outros técnicos que intervêm com o aluno.

3. - A equipa multidisciplinar participa no processo de avaliação dos alunos que indiquem necessidade de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão.

4. - Os elementos da equipa multidisciplinar propõem as medidas de suporte à aprendizagem colaborando na elaboração dos relatórios técnico-pedagógicos e dos programas educativos individuais.

5. - A equipa multidisciplinar monitoriza e avalia a implementação das estratégias definidas dos documentos referidos no ponto anterior.

#### **Artigo 8.º**

##### **(Participação do diretor e do conselho pedagógico)**

1. - O conselho pedagógico define os critérios de avaliação.

2. - O conselho pedagógico, no final do ano letivo e no final de cada período, analisa os resultados escolares, define, sempre que necessário, plano de ação e procede ao acompanhamento dos já existentes.

3. - O diretor convoca o conselho de turma, na sequência de um pedido de revisão de avaliação apresentado por um encarregado de educação.

4. - Na sequência do número anterior, quando o conselho de turma mantiver a classificação já atribuída, o diretor pode convocar o conselho pedagógico para emitir um parecer prévio à decisão final.

5. - Da deliberação do diretor e respetiva fundamentação é dado conhecimento ao encarregado de educação.

#### **Artigo 9.º**

##### **(Modalidades de avaliação)**

As modalidades de avaliação são as seguintes:

- a) avaliação diagnóstica;
- b) avaliação formativa;
- c) avaliação intercalar;
- d) avaliação sumativa interna;
- e) autoavaliação;

#### **Artigo 10.º**

##### **(Avaliação diagnóstica)**

1. - A avaliação diagnóstica realiza-se obrigatoriamente, no início do ano letivo, em todos os anos de escolaridade.

2. - Para os alunos do 5º ano é obrigatória através da realização de teste diagnóstico.

3. - A avaliação diagnóstica tem o objetivo de:

- a) verificar a aquisição de conteúdos, desenvolvimento de capacidades e consolidação de metas de aprendizagem necessárias para que novas aprendizagens tenham lugar;

b) definir estratégias adequadas às necessidades específicas de cada aluno, as quais devem constar do plano de atividades da turma.

#### **Artigo 11.º**

##### **(Avaliação formativa)**

1. - A avaliação formativa é da responsabilidade do professor e tem caráter contínuo e sistemático.

2. - A avaliação formativa deve recolher dados relativos aos vários domínios da aprendizagem, que mostrem conhecimentos adquiridos, capacidades e atitudes desenvolvidas e metas atingidas permitindo detetar dificuldades e ajustar medidas e estratégias pedagógicas.

3. - A avaliação formativa deve informar o aluno, o encarregado de educação, o próprio professor e outros intervenientes sobre o desenvolvimento da aprendizagem, de modo a permitir rever e melhorar as metodologias de ensino

#### **Artigo 12.º**

##### **(Avaliação intercalar)**

1. - A avaliação intercalar deve ser realizada em qualquer ano de escolaridade e pode ocorrer em qualquer momento do ano letivo, tendo por objetivo acompanhar a evolução do processo ensino-aprendizagem de cada aluno/ turma assim como a aplicação de estratégias educativas.

2. - A avaliação intercalar pode conduzir à definição de estratégias educativas adequadas às características do aluno e às aprendizagens a desenvolver, consubstanciadas em:

- a) plano de acompanhamento pedagógico (individual ou de turma);
- b) revisão do plano de atividades da turma;
- c) revisão do programa educativo individual.

#### **Artigo 13.º**

##### **(Avaliação sumativa interna)**

1. - A avaliação sumativa é da responsabilidade dos professores que integram o conselho de turma, reunindo, para o efeito, no final de cada período.

2. - A avaliação sumativa ocorre no final de cada período letivo e expressa-se, no 2º e 3º ciclos, numa escala de níveis de 1 a 5, em todas as disciplinas e deve ser acompanhada de uma síntese descritiva cujos parâmetros de avaliação devem ser definidos, para cada ciclo de ensino e ano de escolaridade, em departamento curricular.

3. - A avaliação quantitativa das disciplinas, no final de cada período letivo, deve traduzir um juízo global (desde do início do ano letivo até ao momento de avaliação) sobre a aquisição de conhecimentos, o desenvolvimento de capacidades, atitudes e valores.

4. - A síntese descritiva da avaliação qualitativa de cada disciplina, constituída pelos parâmetros definidos em cada departamento curricular, deve traduzir a aquisição de conhecimentos, desenvolvimento de capacidades, atitudes e valores do período em avaliação.

5. - Sempre que o professor considere relevante, a síntese descritiva pode ser acompanhada de uma apreciação descritiva sobre a evolução da aprendizagem do aluno, incluindo as áreas a melhorar ou a consolidar, sempre que aplicável.



6. - A avaliação qualitativa dos parâmetros que constam do registo de avaliação dos alunos deve utilizar as menções que constam do quadro abaixo:

	Escala percentual				
	0 a 19	20 a 49	50 a 69	70 a 89	90 a 100
Nível	1	2	3	4	5
Menção	NSM	NS	S	SB	SMB

NSM - Não Satisfaz Minimamente

NS - Não Satisfaz

S - Satisfaz

SB - Satisfaz Bem

SMB - Satisfaz Muito Bem

7. - O registo de avaliação do aluno é entregue aos encarregados de educação em reunião com o diretor de turma.

#### Artigo 14.º (Domínios da avaliação)

1. - A avaliação sumativa dos alunos do 2.º e 3.º ciclo é organizada em dois domínios:

- Domínio I – Conhecimentos e capacidades, com o peso de 85%;
- Domínio II – Atitudes, com o peso de 15%.

2. - No domínio I são aferidos os conhecimentos adquiridos e as capacidades desenvolvidas pelos alunos, na sequência do cumprimento das orientações do currículo, das aprendizagens essenciais, dos programas e das metas curriculares em vigor para as diversas disciplinas nos 2.º e 3.º ciclos.

3. - Para aferir os conhecimentos e capacidades desenvolvidos no domínio I, são aplicados instrumentos de avaliação de formatos diversificados, com o peso definido nos critérios específicos de cada departamento curricular, nas componentes escrita, oral e prática.

4. - Os departamentos curriculares definem, ainda, a tipologia, o número e o peso dos instrumentos de avaliação a realizar em cada período, nas respetivas componentes.

5. - Toda esta informação é registada em documento próprio, anexo aos critérios específicos, disponível para consulta dos alunos e encarregados de educação no sítio do colégio.

6. - No domínio II da avaliação sumativa de cada período letivo, são aferidos os seguintes parâmetros:

- empenho na concretização das tarefas – 7%
- comportamento – 8%

7. - A atribuição da classificação global ao parâmetro “empenho na concretização das tarefas” resulta da observação dos seguintes itens:

- cumprimento das tarefas propostas pelo professor;
- participação/ interação verbal na sala de aula;
- envolvimento nas atividades de superação das dificuldades;
- apresentação do material necessário para a realização das atividades de aula.

8. - É atribuída uma classificação global ao parâmetro “comportamento”, que resulta da observação dos seguintes itens:

- entrada e saída de forma ordeira da sala;
- atenção/ concentração;
- respeito pelas regras de estar na sala de aula;

d) interação educada com os colegas e com o professor;

#### Artigo 15º

##### (avaliação do Apoio educativo)

1. - No 2.º ciclo, a avaliação dos alunos com frequência obrigatória do Apoio ao Estudo, deve expressar-se, qualitativamente, tendo em consideração os seguintes parâmetros:

- empenho;
- comportamento;
- progressão /superação das dificuldades.

2. - A avaliação dos alunos que frequentam os apoios fora da sala de aula, de oferta do colégio, no 2º e 3º ciclo, deve expressar-se qualitativamente, tendo em consideração os seguintes parâmetros:

- empenho;
- comportamento;
- progressão /superação das dificuldades.

#### Artigo 16.º

##### (Critérios específicos de avaliação)

1. - Nos critérios específicos, o departamento curricular define, por período:

- o peso de cada instrumento de avaliação, considerando as componentes de avaliação (escrita, oral ou prática) e tendo como referência a percentagem total de cada um dos domínios;
- a tipologia dos instrumentos de avaliação;
- o número dos instrumentos de avaliação;
- os parâmetros de avaliação qualitativa do domínio I que devem constar do registo de avaliação do aluno.

#### Artigo 17.º

##### (Critérios gerais de elaboração de um teste)

1. - O teste escrito deve ser elaborado tendo em conta os conteúdos lecionados até à penúltima aula dada, antes da data da realização do teste.

2. - O definido no ponto anterior não se aplica às disciplinas de frequência quinzenal, nem àquelas que apenas têm aulas num único dia da semana.

3. - O teste deve ser elaborado de acordo com os critérios específicos de elaboração.

4. - O enunciado do teste deve ser elaborado com uma linguagem com qual os alunos estão familiarizados, na disciplina, e as ilustrações (quando utilizadas) não devem suscitar dúvidas aos alunos.

5. - A inclusão de questões interligadas num teste pode acontecer, por decisão de alguns departamentos curriculares e devidamente explicitado nos respetivos critérios específicos de elaboração do teste.

6. - O teste escrito deve ser elaborado para a duração máxima de 90 minutos.

7. - O teste deve ser exequível no tempo definido no ponto anterior.

8. - O teste escrito deve ser elaborado informaticamente utilizando os modelos aprovados para o efeito, sendo explicitada a



cotação máxima a atribuir a cada uma das questões e ou alínea ou grupo de questões.

**Artigo 18.º**

**(Critérios gerais de classificação/ correção de um teste)**

1. - A correção de um teste deve respeitar os critérios específicos de correção definidos pelo departamento curricular.
2. - As respostas do aluno com caneta corretora não são avaliadas pelo que deve ser atribuída a cotação de zero pontos.
3. - A cotação atribuída a cada questão deve ser igual ao somatório dos pontos atribuídos a cada parâmetro de avaliação definidos para a questão.
4. - A cotação atribuída a cada questão do teste deve ser, obrigatoriamente, registada pelo professor na grelha de classificação.
5. - O afastamento total da questão é penalizado em 100%.
6. - Quando o aluno apresentar duas respostas para uma só questão, deve ser corrigida, apenas, a primeira resposta. No caso de questões de seleção (por exemplo, escolha múltipla e de verdadeiros/falsos), a apresentação de duas respostas implica a atribuição de 0 pontos.
7. - As respostas não referenciadas com o número da questão devem ser classificadas, desde que a sua identificação não suscite dúvidas.
8. - As respostas apresentadas em folhas de rascunhos ou escritas a lápis não são classificadas, exceto quando o lápis for material permitido.

**Artigo 19.º**

**(Classificação dos instrumentos de avaliação)**

1. - A cotação atribuída a cada item deve ser, obrigatoriamente, registada pelo professor na grelha de classificação.
2. - O professor pode, se achar pertinente, registar na folha de prova do aluno, uma apreciação qualitativa de caráter formativo.

**Artigo 20.º**

**(Entrega e correção dos instrumentos de avaliação)**

1. - Todos os instrumentos de avaliação recolhidos pelo professor devem ser corrigidos e efetuada a respetiva correção com os alunos, em aula, não podendo exceder, o tempo previsto para a sua realização.
2. - O professor deve apresentar ao aluno a correção do instrumento de avaliação oralmente ou por escrito.
3. - Os instrumentos de avaliação, devidamente corrigidos e classificados, devem ser entregues ao aluno na sala de aula e no horário da turma, no prazo máximo de dez dias úteis.
4. - A correção e a entrega do teste de avaliação devem ser feitas antes da realização do teste seguinte.
5. - O último instrumento de avaliação de cada período é entregue antes do final das atividades letivas do referido período.
6. - Quando, no final do 3.º período letivo, por razões justificáveis, não for possível ao professor entregar ao aluno o instrumento de avaliação no horário letivo, este deve entregá-lo ao diretor de turma para que este o entregue ao encarregado de educação.

7. - Apenas por motivo de força maior e devidamente autorizado pela direção pedagógica, o professor pode entregar ao aluno instrumentos de avaliação num período letivo diferente daquele em que foram realizados.

8. - O instrumento de avaliação deve ser rubricado pelo encarregado de educação do aluno.

**Artigo 21.º**

**(Critérios de desvalorização e anulação de um instrumento de avaliação)**

1. - Quando for detetado que o aluno está a cometer qualquer tipo de fraude durante a realização de um instrumento de avaliação, deve o professor anular, imediatamente, o referido instrumento de avaliação.
2. - Na sequência do número anterior, o professor deve agrafar, quando existir, a prova da fraude ao instrumento de avaliação escrevendo "anulado por fraude - classificação zero por cento ou zero valores" e recolher o instrumento de avaliação.
3. - No caso de fraude, o professor deve comunicar verbalmente ao diretor de turma a ocorrência para que este archive o instrumento de avaliação no processo individual do aluno e informar o encarregado de educação da situação através da caderneta escolar.
4. - No caso de o aluno não cumprir o prazo definido pelo professor para a entrega do instrumento de avaliação, este não será aceite para correção, sendo a classificação atribuída de zero.
5. - Quando se verificar uma situação de plágio integral na elaboração de qualquer trabalho, o aluno será avaliado com a classificação de zero.

**Artigo 22.º**

**(Critérios de repetição de um instrumento de avaliação)**

1. - Quando um professor verificar, antes do início ou durante a realização do instrumento, que um aluno apresenta debilidade física e/ou psicológica grave deve averiguar a situação e decidir se deve submeter o aluno à realização de um novo instrumento de avaliação.
2. - Na situação referida no número anterior, a repetição implica a realização de um novo instrumento com grau de dificuldade semelhante.
3. - Quando se verificar um incumprimento grave na aplicação dos critérios de elaboração de um instrumento de avaliação, o professor deve elaborar um novo instrumento de avaliação e considerar a melhor classificação obtida pelo aluno.

**Artigo 23.º**

**(Condições especiais de realização da avaliação)**

1. - Sempre que um aluno se apresentar a um elemento de avaliação com limitações físicas que o impeçam de realizar a modalidade do instrumento previsto, o professor deve optar por adequar as condições de realização do mesmo podendo recorrer às estratégias:
  - a) utilização de um computador, assegurando que o teste fique gravado no ambiente de trabalho e seja impresso na presença do aluno que deve apor a sua assinatura no mesmo;



b) realização do teste num outro horário, devendo o aluno ditar as respostas a um professor da área curricular, assegurando o professor que a folha de resposta seja assinada por ele e pelo aluno.

2. - Em qualquer uma destas situações, deve o professor da disciplina dar conhecimento ao diretor de turma que, por sua vez, informa o encarregado de educação assim como o diretor.

#### **Artigo 24.º**

##### **(Calendarização dos instrumentos de avaliação)**

1. - Os alunos devem realizar, no máximo, três testes de avaliação por semana, excepcionalmente quatro, não sendo permitida a realização de dois testes de avaliação no mesmo dia.

2. - Os instrumentos de avaliação devem ser realizados dentro do horário letivo do aluno e com a presença do professor.

3. - Na sequência do número anterior, podem ser realizados instrumentos de avaliação fora do horário letivo e com a presença de um funcionário ou outro professor, mediante autorização da direção pedagógica e nas seguintes situações:

- a) realização de um instrumento de avaliação por um aluno ou mais alunos que tenha(m) obtido justificação para a(s) sua(s) falta(s) a um ou mais instrumentos de avaliação;
- b) impossibilidade de nova marcação de um instrumento de avaliação após falta do professor e em situação de final de período.

4. - A calendarização dos testes é efetuada sob a coordenação do diretor de turma, na sequência de proposta dos professores, ficando disponível para consulta no programa Inovar Alunos e no calendário que existe para esse efeito, na pasta da turma.

5. - Não devem ser realizados testes escritos na última semana de cada período, salvo por motivos de força maior devendo ser solicitada a respetiva autorização ao diretor pedagógico.

6. - A calendarização dos testes deve ser feita em conselho de turma, com exceção dos do primeiro período.

#### **Artigo 25.º**

##### **(Registo e divulgação do processo de avaliação)**

1. - No início do ano letivo, o professor de cada disciplina informa os alunos sobre os critérios específicos da disciplina, nomeadamente, o tipo de instrumentos de avaliação, a aplicar por período assim como o respetivo peso.

2. - Os resultados da avaliação da aprendizagem são divulgados ao aluno e encarregado de educação:

- a) nos instrumentos de avaliação realizados;
- b) através da caderneta escolar quando não exista suporte físico de um instrumento de avaliação.
- c) nas informações prestadas pelos diretores de turma aos encarregados de educação na receção semanal;
- d) nas informações enviadas por carta, por correio eletrónico ou prestadas, telefonicamente, pelo diretor de turma (quando o encarregado de educação não comparecer ou não puder comparecer no colégio)
- e) nos registos de avaliação sumativa de final de período;
- f) nas pautas de avaliação sumativa, afixadas no final de cada período letivo;

g) nas pautas das provas finais e das provas de equivalência à frequência.

4. - A avaliação sumativa do aluno é registada, no final de cada período letivo, pelo conselho de turma, nos seguintes documentos:

- a) registo biográfico (emitido pelo programa informático);
- b) pauta de avaliação sumativa (emitida pelo programa informático) e afixada nos expositores da entrada;
- c) registo de avaliação sumativa do aluno;
- d) termos.

#### **Artigo 26.º**

##### **(Educação Inclusiva)**

1. - A avaliação dos alunos abrangidos por medidas educativas seletivas ou adicionais segue o definido nos relatórios técnico-pedagógicos e programas educativos individuais.

#### **Artigo 27.º**

##### **(Alunos com Português Língua não Materna)**

1. - Os alunos com Português Língua Não Materna (PLNM) são avaliados de acordo com critérios específicos aprovados pelo conselho pedagógico, mediante proposta do conselho de turma.